



Aprovado
por 7x0
17/02/25
Pino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, COM CRIAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei de Estrutura Administrativa do Município de Córrego Novo/MG, com a criação e/ou alteração de cargos do quadro geral dos servidores públicos municipais, conforme o quadro abaixo:

Denominação dos Cargos	Códigos de Cargos	Nº de cargos Propostos	Símbolo de Vencimento	Modalidade de Recrutamento
Diretor de Controle Interno	DM 03	01	CC - 04 SEMAD	Amplio
Auxiliar de Limpeza	EF 08	04	P 01	Concurso Público/PSS
Auxiliar de Serviços Gerais	EF 09	05	P 01	Concurso Público/PSS
Auxiliar de Administração	EM 06	05	P 01	Concurso Público/PSS



Art. 2º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Córrego Novo/MG, conforme tabela abaixo:

Símbolo de vencimento	Valor atual	Valor com reajuste
CC-01	R\$ 1.412,00	R\$ 1.518,00
CC-02	R\$ 1.412,00	R\$ 1.518,00
CC-03	R\$ 1.412,00	R\$ 1.518,00
CC-04	R\$ 1.412,00	R\$ 1.750,00
CC-09	R\$ 2.200,00	R\$ 2.500,00
P 01	R\$ 1.412,00	R\$ 1.518,00
P 02	R\$ 1.412,00	R\$ 1.518,00
P 03	R\$ 1.412,00	R\$ 1.518,00
P 04	R\$ 1.412,00	R\$ 1.518,00
P 05	R\$ 1.500,00	R\$ 1.518,00

Art. 3º - Para provimento dos cargos comissionados “Assessor de Apoio”, “Assessor de Ações Governamentais” e Diretoria em geral, será exigido que o indicado ao cargo seja alfabetizado.

Art. 4º - A modalidade de recrutamento para o cargo Procurador Geral será amplo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Novo-MG, 14 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELON DE OLIVEIRA FERRARI

Data: 14/02/2025 16:49:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELON FERRARI

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da legalidade do Projeto de Lei nº 005/2025, proposto pelo Prefeito Municipal.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre "alteração da Lei de Estrutura Administrativa do Município de Córrego Novo/MG, com criação e/ou alteração de cargos do quadro geral dos servidores públicos municipais e dá outras providências.". A análise será realizada à luz da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

II. OBJETO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em questão propõe a alteração da Lei de Estrutura Administrativa do Município, conquanto cria e/ou altera cargos do quadro geral dos servidores municipais.

III. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

De acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Córrego Novo também estabelece competência semelhante ao Prefeito Municipal, da forma como se procedeu.

Verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local e está dentro da competência legislativa do Município, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

IV. CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTRAS NORMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

Princípio da Legalidade: O projeto não viola o princípio da legalidade, pois não contraria normas superiores e está em conformidade com as competências municipais.

Princípio da Isonomia: O projeto não apresenta dispositivos que discriminem ou tratem de forma desigual os cidadãos, respeitando o art. 5º da Constituição Federal.

Outros Princípios Constitucionais: O projeto respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, fundamentais para a validade de qualquer ato normativo.

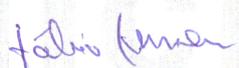
V. VIABILIDADE JURÍDICA

O Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais que comprometam sua validade. A iniciativa legislativa é adequada, e o conteúdo proposto está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 005/2025, proposto pelo Prefeito Municipal, é legal e constitucional. Sua aprovação e posterior sanção não enfrentam óbices jurídicos, desde que respeitados os trâmites legais e regimentais.

Córrego Novo/MG, 17 de fevereiro de 2025.


Fábio Lemes Fernandes

OAB/MG 221.441

Recibido em 17/02/2025
